



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-7571/08

ACÓRDÃO AC1-TC - 0527 /2010

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Saúde
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 92/08 seguido do Contrato nº 133/08, celebrado com a Netuanah Administradora de Hotéis, Eventos e Locação Ltda, no valor total de R\$ 29.950,00.
3. Objeto do Procedimento: Contratação de uma empresa para fornecimento de hospedagem com alimentação incluindo coffe break e auditório.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe as Leis 10.520/02 e 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato** supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 08 de abril de 2010

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE